PROCESSO TC 14454/18

Natureza: Aposentadoria Voluntária

Unidade Jurisdicionada: Paraíba Previdência

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. **Arquivamento. Perda de objeto.**

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00161/2.023

RELATÓRIO

Adoto como Relatório a Cota do Ministério Público de Contas – MPC/PB (fls. 279/280, a seguir transcrita:

> Os presentes autos cuidam da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Marlene Souza da Silva, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Estadual da Cultura.
>
> A respeito, conforme noticiado pela Auditoria em seu Relatório de fls. 243/246, a situação referente à acumulação indevida de benefícios previdenciários foi extinta com a edição, pela PBPrev, da Portaria - A - nº 0803/2021 (fl. 228 e publicação às fls. 229), que tornou sem efeito a Portaria – A – nº 1310/2018, por meio da qual havia sido concedido aposentadoria voluntária à Sra. Marlene Souza da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviço. Demais disso, a Auditoria registra o envio do comprovante referente ao mês de outubro de 2021 (fl. 231), atestando o cancelamento do benefício em questão.

PROCESSO TC 14454/18

Nesses termos, concluiu o Corpo Técnico pela perda do objeto na análise do Processo TC nº 4454/18, em virtude do cancelamento do benefício através da Portaria – A – nº 0803, decorrente da negativa de registro ao ato concessório (Acórdão AC1 TC nº 01162/21 – fls. 219/223).

Assim, tal qual efetivado pela ilustre Auditoria, esta Representante Ministerial opina pelo arquivamento dos autos, por perda de objeto.

O presente processo foi agendado sem intimações.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, verifica-se o cancelamento do benefício através da Portaria – A – nº 0803, decorrente da negativa de registro ao ato concessório (fls. 219/223).

Assim sendo, VOTO acompanhando na íntegra, o parecer do MPC pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, por perda de objeto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº **14454/18**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam,

RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos, por perda de objeto.

PROCESSO TC 14454/18

.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

TCE- Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 09 de maio de 2023.

MFA

Assinado 29 de Maio de 2023 às 21:40

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Maio de 2023 às 21:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2023 às 22:02

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Maio de 2023 às 09:01

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO